



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CREMATÓRIO
PÚBLICO DE ANIMAIS – PET NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Crematório Público de Animais – PET, destinado à cremação de animais domésticos e domesticáveis no âmbito do Município de Campina Grande.

§1º O serviço poderá ser executado diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante parceria com organizações sociais, entidades protetoras dos animais ou instituições ambientalmente licenciadas.

§2º As entidades parceiras deverão ser previamente credenciadas e estarão sujeitas à fiscalização permanente do Município.

Art. 2º A instalação e operação do crematório deverão obedecer à legislação ambiental vigente, inclusive normas de controle de emissões atmosféricas e descarte de resíduos

I – corpos de animais domésticos ou domesticados;

II – peças anatômicas e resíduos provenientes de procedimentos veterinários;

III – animais exóticos de estimação legalmente permitidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos por esta Lei: cães, gatos, aves, coelhos, chinchilas, ferrets, iguanas, serpentes domesticadas, roedores e demais animais de estimação permitidos pela legislação.

Art. 4º Será permitida a cremação individual ou coletiva, conforme escolha e autorização expressa do responsável pelo animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programa social para atendimento gratuito ou subsidiado a famílias de baixa renda que não tenham condições de custear o serviço.

Art. 6º A regulamentação desta Lei definirá os critérios técnicos, padrão das instalações, normas de operação e procedimentos de segurança ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 25 de novembro de 2025.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Crematório Público de Animais – PET em Campina Grande, oferecendo à população um serviço humanitário, ambientalmente correto e socialmente necessário.

Atualmente, muitas famílias encontram dificuldades para dar destino adequado aos restos mortais de seus animais de estimação, o que frequentemente resulta em descartes inadequados, enterros irregulares ou até mesmo risco sanitário. A inexistência de um equipamento público destinado a esse fim gera fragilidade ambiental e falta de assistência aos tutores em um momento de forte sensibilidade emocional.

A instalação de um crematório público representa avanço na proteção animal, na saúde pública e na preservação do meio ambiente, reduzindo riscos de contaminação do solo, proliferação de doenças e problemas associados ao descarte incorreto de cadáveres de animais.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de parcerias com organizações sociais e protetores de animais, permitindo gestão eficiente, transparente e tecnicamente adequada, sem implicar obrigatoriedade imediata de despesas para o Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Campina Grande, como cidade de grande porte e referência regional, necessita modernizar suas políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, oferecendo alternativas seguras, regulamentadas e acessíveis à população inclusive com atenção social às famílias de baixa renda, conforme autorizado no texto.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Autorizativa, que se alinha às melhores práticas ambientais e amplia o cuidado com os animais e com a saúde pública de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 25 de novembro de 2025.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador